



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.863, de 10 / 07 / 02

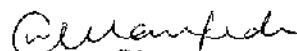
Processo nº: 35.508

PROJETO DE LEI Nº 8.456

Autor: NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA LEITURA" (terceira semana de abril).

Arquive-se.


Diretor

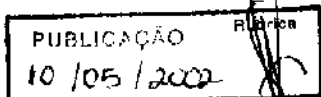
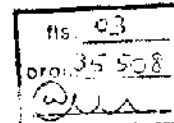
17 / 07 / 2002

Matéria: PL nº. 8.456	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Diretora Legislativa 02/10/2002	CJR CELET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanfred</i> Diretora Legislativa 07/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/05/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 07/05/02
À CECET. <i>Wllanfred</i> Diretora Legislativa 15/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/05/2002	☒ favorável ☐ contrário Relator 16/05/2002
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



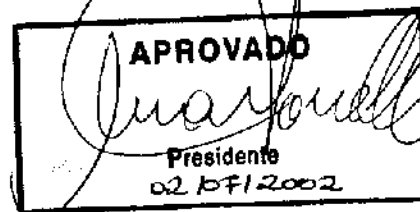
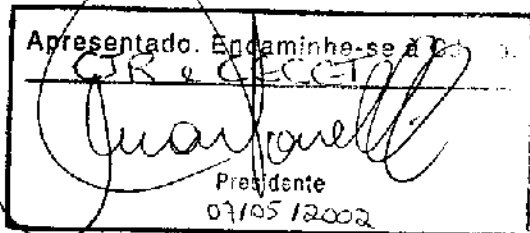
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 743/02

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ
0355008 07 02 1 48

PROJETO DE LEI Nº 8.456



PROJETO DE LEI Nº 8.456

(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA LEITURA**” (terceira semana de abril).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA LEITURA**”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.04.2002

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PL n.º 8.456 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **Semana da Leitura**, resgatando o gosto pela leitura, hábito que os jundiaenses já possuem, porém tem que ser ampliado.

Escolhemos a terceira semana de abril, pois é geralmente nesses dias que caem as comemorações do Dia do Livro e o Dia de Monteiro Lobato, cuja data é 18 de abril. Além disso, logo após temos também o Dia Mundial do Livro e do Direito Autoral (23 de abril).

Pelas razões expostas peço apoio aos nobres Pares.

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.378**

PROJETO DE LEI Nº 8.456

PROCESSO Nº 35.508

De autoria da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA LEITURA" (terceira semana de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

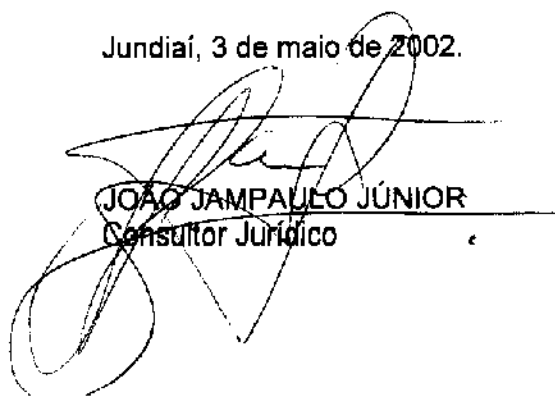
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2002.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.508

PROJETO DE LEI Nº 8.456, da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA LEITURA" (terceira semana de abril).

PARECER Nº 644

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.378, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana da Leitura", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.05.2002.

APROVADO
14/05/02

[assinatura]
DURVAL LOPES ORLATO

[assinatura]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[assinatura]
FELISBERTO NEGRI NETO

[assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 35.508

PROJETO DE LEI Nº 8.456, da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA LEITURA" (terceira semana de abril).

PARECER Nº 663

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar a terceira semana de abril à leitura, e para tanto busca-se instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Leitura.

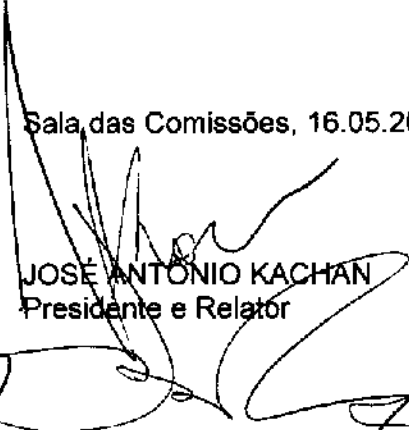
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pela nobre autora, constantes da justificativa de fls. 4, que busca esclarecer sobre a necessidade de se legislar sobre a temática, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

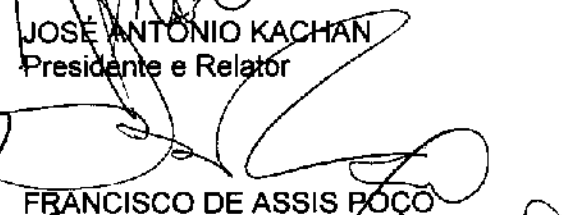
É o parecer.

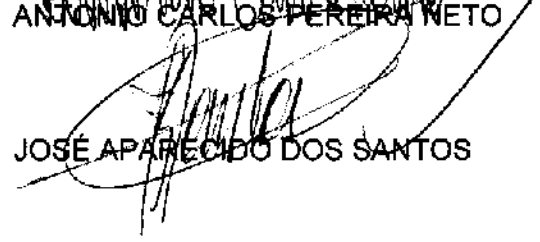
Sala das Comissões, 16.05.2002.

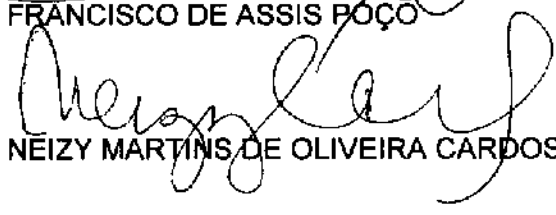
APROVADO
21 / 05 / 02


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

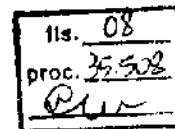

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07/02/24
proc. 35.508

Em 02 de julho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.456, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 09
proc. 35.508
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 8.456

PROCESSO Nº. 35.508

OFÍCIO PR Nº. 07/02/24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

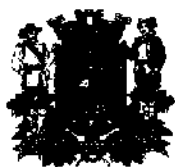
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

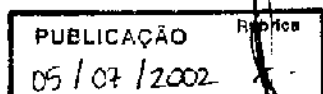
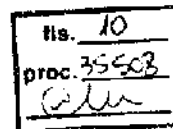
25/07/02

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.508

G.P., em 10.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.456

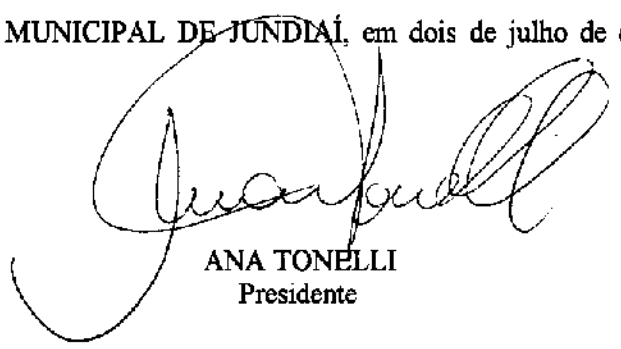
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA
LEITURA” (terceira semana de abril).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos,
criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA LEITURA”, a ser
comemorada anualmente na terceira semana de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e
dois (02/07/2002).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 14
 PROC. 45.508
Allen

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 338/2002

Processo n.º 17.621-8/02

CONFIDENTIAL

002:0 00 00 14 55

File 102

Jundiaí, 10 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

June-89.
J. J. J.
PRESIDENTE
07/7/89

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º **8.456**, bem como cópia da Lei n.º **5.863**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI Nº 5.863, DE 10 DE JULHO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA LEITURA**” (terceira semana de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA LEITURA**”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 35.508
Oli

PUBLICAÇÃO
12/07/2002
Rúbrica

LEI Nº 5.863, DE 10 DE JULHO DE 2002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA LEITURA" (terceira semana de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA LEITURA", a ser comemorada anualmente na terceira semana de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos